



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA.

rffs

Sessão de 27/março de 19 92 ACORDÃO N.º
Recurso n.º 113.329 Processo n.º 11075-003440/90-73.
Recorrente TRANSPORTE INTERNACIONAL CENTRAL DE CARGAS S.A.
Recorrida a DRF - URUGUAIANA - RS.

R E S O L U Ç Ã O N.º 303-504

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de origem (DRF-Uruguaiana-RS), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 27 de março de 1992.


JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente.


RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON - Relator.


ALBÉRICO FREIRE MÁRMORA - Proc. da Faz. Nacional.

VISTO EM

SESSÃO DE: **12 JUN 1992**

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
SANDRA MARIA FARONI, ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, ELIZABET MARIA VIOLATTO, HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO, MILTON DE SOUZA COELHO. Asente a Cons. MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - 3ª CÂMARA.
RECURSO Nº 113.329 RESOLUÇÃO Nº 303-504
RECORRENTE: TRANSPORTE INTERNACIONAL CENTRAL DE CARGAS S.A.
RECORRIDA : DRF- URUGUAIANA - RS.
RELATOR : RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON.

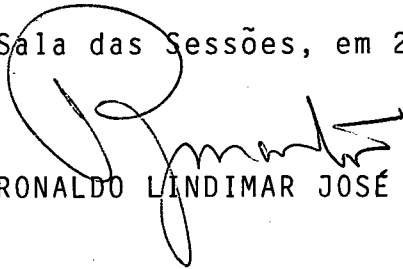
RELATÓRIO E VOTO

Tendo tomado ciência da decisão de primeira instância em: 6/março/91, a autuada apresentou recurso a este Conselho de Contribuintes em 20/março, do mesmo ano (fls. 76/82), assinada por advogado que, além de assinatura ilegível, identifica-se apenas como tendo a inscrição OAB-RS de nº 3.198, e alega ter procuração nos autos.

Acontece que dos autos consta apenas procuração outorgada a Vanderlei Chalant Fernandes, não referido como advogado, mas sim "do comércio" (fls. 5, repetida por cópia às fls. 29), o qual assinou a impugnação de fls. 23/28.

Pelo exposto, proponho a transformação do julgamento em diligência, para que a recorrente faça prova de que o advogado de inscrição 3.198-0AB-RS, estava, à época, investido de mandato para representá-la.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1992.


RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON - Relator.